



## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 2020**

Leonardo Costa Schüler  
Consultor Legislativo da Área VIII  
Administração Pública

Vítor Fonseca Soares  
Consultor Legislativo da Área XIV  
Ciência e tecnologia, Comunicação Social, Informática,  
Telecomunicações e Sistema Postal

**NOTA DESCRITIVA**

**JUNHO DE 2020**

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2020 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

## SUMÁRIO

<b>PARTE NORMATIVA .....</b>	<b>4</b>
<b>PARTE FINAL.....</b>	<b>5</b>
<b>EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....</b>	<b>5</b>
<b>TRAMITAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>EMENDAS .....</b>	<b>6</b>
<b>ANEXO – QUADRO COMPARATIVO .....</b>	<b>11</b>

## **Medida Provisória nº 980, de 2020**

**Ementa:** Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

### **PARTE NORMATIVA**

---

Mediante alterações da Lei nº 13.844, de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, a Medida Provisória nº 989, de 2020, cria o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações. O cotejamento entre as disposições introduzidas, alteradas ou revogadas pela Medida Provisória e o anteriormente mencionado diploma legal é facilitado pelo quadro comparativo anexo.

O novo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações tem as mesmas áreas de competência e a mesma estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que é extinto, com exceção das competências transferidas ao Ministério das Comunicações, mencionadas a seguir, e do número máximo de secretarias, que é reduzido de seis para quatro.

A seu turno, o novo Ministério das Comunicações é criado com as competências relacionadas às políticas nacionais de telecomunicações e de radiodifusão, aos serviços postais, às telecomunicações e à radiodifusão, oriundas essas do extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e, ainda, aquelas afetas à política de comunicação e divulgação do Governo federal, ao relacionamento do Governo federal com a imprensa regional, nacional e internacional, à convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão, à pesquisa de opinião pública e, por fim, ao sistema brasileiro de televisão pública, estas últimas provenientes da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Em consonância com a transferência das competências recém mencionadas, é extinta a Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República.

O Ministério das Comunicações poderá ter até quatro secretarias em sua estrutura básica.

## **PARTE FINAL**

---

Até 31/12/2021, serão irrecusáveis as requisições de servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal para o Ministério das Comunicações, sendo assegurados aos servidores requisitados todos os direitos e vantagens a que fazem jus no órgão ou entidade de origem.

Os cargos dos titulares e os de Secretário-Executivo dos novos Ministérios são criados mediante transformação, sem aumento de despesa.

Até que sejam expressamente revogadas, permanecem em vigor as estruturas regimentais da Secretaria de Governo da Presidência da República e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Ao Ministro de Estado das Comunicações ficam subordinadas a extinta Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República e as Secretarias de Radiodifusão e de Telecomunicações do extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, enquanto as demais unidades administrativas do Ministério recém citado ficam subordinadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Os servidores, os empregados e os militares em atividade nos órgãos extintos, transformados ou incorporados pela Medida Provisória são transferidos para os órgãos que absorverem suas competências e unidades administrativas, inobstante qualquer restrição estabelecida em lei especial.

São revogados os dispositivos que atribuíam à Secretaria de Governo da Presidência da República as competências que lhe são retiradas, o que incluía em sua estrutura básica a Secretaria Especial de Comunicação Social e, por fim, a Seção que tratava das áreas de competência e da estrutura básica do extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

---

A EM nº 236/2020 ME SEGOV MCTIC, que respalda a Medida Provisória, consigna que esta:

- visa aprimorar a ação governamental nas áreas de Comunicação e de Ciência, Tecnologia e Inovações;
- não implica aumento da despesa pública;
- afigura-se urgente e relevante em virtude da necessidade de se aumentar a eficiência administrativa e de se implantar políticas governamentais nas áreas por ela abrangidas.

## TRAMITAÇÃO

---

Durante a vigência da Emergência em Saúde Pública e do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, a apreciação de medidas provisórias pelo Congresso Nacional se submete ao regime estabelecido pelo Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020, aplicando-se apenas subsidiariamente as disposições da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Neste contexto, o prazo inicial para apresentação de emendas à Medida Provisória 980, de 2020, se encerrou em 15/06/2020 e a deliberação sobre a matéria deve ocorrer até 24/08/2020, obstruindo a pauta a partir de 10/08/2020.

## EMENDAS

---

Durante o prazo estabelecido no *caput* do art. 3º do Ato Conjunto nº 1/2020, foram apresentadas 67 emendas à Medida Provisória nº 980, de 2020, as quais são sucintamente descritas na tabela a seguir.

EMENDA	AUTOR	DESCRIÇÃO DA EMENDA
1	Deputado Subtenente Gonzaga	Altera e acrescenta dispositivos à Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, para desmembrar o Ministério da Justiça e Segurança Pública em Ministério da Justiça e Ministério da Segurança Pública.
2	Deputado Enio Verri	Suprime da MP a nova redação dada, no Art. 1º, aos Incisos IV a VIII do Art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; o inciso II do Art. 2º, o inciso IV do art. 4º, o § 2º do art. 5º, a alínea "a" do inciso II do art. 6º e os incisos I e II do art. 8º. O objetivo é

EMENDA	AUTOR	DESCRIÇÃO DA EMENDA
		preservar a Secom da Presidência da forma como existia antes da publicação da MP.
3	Senador Jean Paul Prates	Ver emenda 2.
4	Deputado André Figueiredo	Modifica a redação dos art. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º da MP para manter a Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República (Secom) separada do Ministério das Comunicações (MC).
5	Senador Humberto Costa	Ver emenda 2.
6	Senador Rogério Carvalho	Ver emenda 2.
7	Senador Alvaro Dias	Suprime os incisos IV, V e VII do art. 26-C da Lei nº 13.844, de 2019. O objetivo é excluir, do âmbito de competências do Ministério das Comunicações, a política de comunicação e divulgação do Governo, o relacionamento com a imprensa e a pesquisa de opinião pública.
8	Senador Alvaro Dias	Inclui inciso ao art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para acrescentar, entre as competências do Ministério das Comunicações, a “política nacional de inclusão e expansão digital”.
9	Senador Roberto Rocha	Acrescenta § 5º ao art. 7º da Medida Provisória, para restringir o alcance da vedação à alteração remuneratória e da dispensa de observância a limitação de exercício, prevista em lei especial, aos servidores, empregados e militares com vínculo com o Poder Executivo federal.
10	Deputado Enio Verri	Inclui artigo à MP para criar o Conselho Multissetorial de Acompanhamento de Políticas Públicas em Comunicações, além de definir sua composição e suas competências.
11	Deputado Enio Verri	Inclui artigo à MP para criar o Conselho Gestor do FUST - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, além de definir sua composição e suas competências.
12	Deputado José Guimarães	Inclui artigo à MP para determinar que a Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República deverá divulgar, em sítio eletrônico, as seguintes informações sobre as campanhas de publicidade e propaganda contratadas pelo governo federal: objeto da campanha; empresa contratada para execução; valor contratado; duração da campanha; e canais de divulgação.
13	Deputado Arnaldo Jardim	Inclui o art. 26-E à Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para vedar a nomeação, para ocupar o cargo de Ministro das Comunicações, de pessoa que seja proprietária de empresa de comunicação ou detenha participação em grupo empresarial de comunicação, bem como de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
14	Deputado Arnaldo Jardim	Inclui inciso ao art. 47 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para definir, entre as competências do Ministério da Saúde, a pesquisa epidemiológica e prevenção a pandemias.
15	Senador Jaques Wagner	Ver emenda 2.
16	Senador Jaques Wagner	Acrescenta artigo à MP para determinar que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública federal vinculada ao Ministério das Comunicações, não poderá ser objeto de desestatização.
17	Deputada Sâmia Bomfim	Suprime os Incisos IV, V, VI, VII e VIII do art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, incluído pelo art. 1º da MP; o inciso II do art. 2º; o inciso IV do Art. 4º; o §2º do art. 5º, a alínea

EMENDA	AUTOR	DESCRIÇÃO DA EMENDA
		“a” do inciso II do art. 6º; e os incisos I e II do art. 8º, da Medida Provisória 980, de 2020. O objetivo é retirar das competências do Ministério das Comunicações a parte que cuida da comunicação pessoal do presidente e do governo.
18	Deputada Sâmia Bomfim	Inclui inciso ao art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para acrescentar, entre as competências do Ministério das Comunicações, a de estabelecer diretrizes que fortaleçam os princípios e garantias previstos no Marco Civil da Internet e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e que promovam campanhas educativas com o objetivo de conter a disseminação e o compartilhamento de notícias falsas.
19	Deputada Sâmia Bomfim	Acrescenta artigo à MP para proibir a privatização, alienação de ações que representem a transferência ou perda de controle acionário, desestatização, cisões, fusões, desinvestimentos e extinção da EBC.
20	Deputada Sâmia Bomfim	Inclui artigo à MP para criar o Conselho Gestor das Políticas de ampliação da banda larga e gestão do FUST - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, a quem competiria a gestão do fundo, além de definir sua composição e suas competências.
21	Deputada Sâmia Bomfim	Inclui inciso ao art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para acrescentar, entre as competências do Ministério das Comunicações, a de estabelecer diretrizes que fortaleçam os serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo, especialmente pela EBC.
22	Deputada Sâmia Bomfim	Acrescenta artigo à MP para criar o Conselho Curador da EBC, além de definir sua composição e suas competências.
23	Deputada Sâmia Bomfim	Inclui inciso ao art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para acrescentar, entre as competências do Ministério das Comunicações, a de fiscalizar a participação de Deputado ou Senador no quadro societário de empresas de radiodifusão.
24	Deputada Luiza Erundina	Ver emenda 18.
25	Deputada Luiza Erundina	Ver emenda 19.
26	Deputada Luiza Erundina	Ver emenda 23.
27	Deputada Luiza Erundina	Ver emenda 22.
28	Deputada Luiza Erundina	Ver emenda 21.
29	Deputada Luiza Erundina	Ver emenda 20.
30	Deputada Fernanda Melchionna	Ver emenda 17.
31	Deputada Fernanda Melchionna	Ver emenda 19.
32	Deputada Fernanda Melchionna	Ver emenda 18.
33	Deputada Fernanda Melchionna	Ver emenda 20.
34	Deputada Fernanda	Ver emenda 22.

<b>EMENDA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>DESCRIÇÃO DA EMENDA</b>
	Melchionna	
35	Deputada Fernanda Melchionna	Ver emenda 21.
36	Deputada Fernanda Melchionna	Ver emenda 23.
37	Deputado Ivan Valente	Ver emenda 19.
38	Deputado Ivan Valente	Ver emenda 17.
39	Deputado David Miranda	Ver emenda 19.
40	Deputado David Miranda	Ver emenda 18.
41	Deputado David Miranda	Ver emenda 21.
42	Deputado David Miranda	Ver emenda 22.
43	Deputado David Miranda	Ver emenda 23.
44	Deputado Marcelo Freixo	Ver emenda 17.
45	Deputado Marcelo Freixo	Ver emenda 19.
46	Deputado Marcelo Freixo	Ver emenda 18.
47	Deputado Marcelo Freixo	Ver emenda 20.
48	Deputado Marcelo Freixo	Ver emenda 21.
49	Deputado Marcelo Freixo	Ver emenda 22.
50	Deputado Marcelo Freixo	Ver emenda 23.
51	Deputado David Miranda	Ver emenda 17.
52	Deputado David Miranda	Ver emenda 20.
53	Deputado Ivan Valente	Ver emenda 23.
54	Deputado Ivan Valente	Ver emenda 22.
55	Deputado Ivan Valente	Ver emenda 21.
56	Deputado Ivan Valente	Ver emenda 20.
57	Deputado Ivan Valente	Ver emenda 18.
58	Deputado Edmilson Rodrigues	Ver emenda 17.
59	Deputado Edmilson Rodrigues	Ver emenda 19.
60	Deputado Edmilson	Ver emenda 18.

<b>EMENDA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>DESCRIÇÃO DA EMENDA</b>
	Rodrigues	
61	Deputado Edmilson Rodrigues	Ver emenda 20.
62	Deputado Edmilson Rodrigues	Ver emenda 21.
63	Deputado Edmilson Rodrigues	Ver emenda 22.
64	Deputado Edmilson Rodrigues	Ver emenda 23.
65	Senador Izalci Lucas	Altera a redação do inciso IV do art. 26-A da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para definir, entre as competências do Ministério da Ciência e Tecnologia, “a política nacional de biossegurança, incluindo pesquisa e, em cooperação com outros órgãos competentes, a <u>preparação para emergências sanitárias</u> ”.
66	Senador Izalci Lucas	Altera a redação do inciso III do art. 26-A da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para definir, entre as competências do Ministério da Ciência e Tecnologia, “as políticas de desenvolvimento de tecnologias da informação e comunicação”.
67	Deputada Luiza Erundina	Ver emenda. 17.

## ANEXO – QUADRO COMPARATIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 10 DE JUNHO DE 2020	LEI Nº 13.844, DE 18 DE JUNHO DE 2019
	(Conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019)
Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.	Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera as Leis nos 13.334, de 13 de setembro de 2016, 9.069, de 29 de junho de 1995, 11.457, de 16 de março de 2007, 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 8.001, de 13 de março de 1990, 11.952, de 25 de junho de 2009, 10.559, de 13 de novembro de 2002, 11.440, de 29 de dezembro de 2006, 9.613, de 3 de março de 1998, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.346, de 10 de outubro de 2016; e revoga dispositivos das Leis nos 10.233, de 5 de junho de 2001, e 11.284, de 2 de março de 2006, e a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017.
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:	
	Art. 1º Esta Lei estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.
	§ 1º O detalhamento da organização dos órgãos de que trata esta Lei será definido nos decretos de estrutura regimental.
	§ 2º Ato do Poder Executivo federal estabelecerá a vinculação das entidades aos órgãos da administração pública federal.
	<b>CAPÍTULO I</b>
	<b>DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA</b>
	<b>Seção III</b>
	<b>Da Secretaria de Governo da Presidência da República</b>
	Art. 6º A Secretaria de Governo da Presidência da República tem como estrutura básica:
	.....
	V - a Secretaria Especial de Comunicação Social, com até 3 (três) Secretarias; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
	.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 10 DE JUNHO DE 2020	LEI Nº 13.844, DE 18 DE JUNHO DE 2019
	CAPÍTULO II
	DOS MINISTÉRIOS
	Seção I
	Da Estrutura Ministerial
"Art. 19.	Art. 19. Os Ministérios são os seguintes:
.....	I - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
.....	II - Ministério da Cidadania;
III - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;	III - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
III-A - Ministério das Comunicações;	III-A - Ministério das Comunicações; (Incluído pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
.....	IV - Ministério da Defesa;
." (NR)	V - Ministério do Desenvolvimento Regional;
	VI - Ministério da Economia;
	VII - Ministério da Educação;
	VIII - Ministério da Infraestrutura;
	IX - Ministério da Justiça e Segurança Pública;
	X - Ministério do Meio Ambiente;
	XI - Ministério de Minas e Energia;
	XII - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
	XIII - Ministério das Relações Exteriores;
	XIV - Ministério da Saúde;
	XV - Ministério do Turismo; e
	XVI - Controladoria-Geral da União.
	Art. 20. São Ministros de Estado:
	I - os titulares dos Ministérios;
	II - o Chefe da Casa Civil da Presidência da República;
	III - o Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República;
	IV - o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República;
	V - o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 10 DE JUNHO DE 2020	LEI Nº 13.844, DE 18 DE JUNHO DE 2019
	VI - o Advogado-Geral da União, até que seja aprovada emenda constitucional para incluí-lo no rol das alíneas c e d do inciso I do <i>caput</i> do art. 102 da Constituição Federal; e
	VII - o Presidente do Banco Central do Brasil, até que seja aprovada a autonomia da entidade.
"Seção IV-A Do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	Seção IV Do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
	(Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
Art. 26-A. Constituem áreas de competência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:	Art. 25. Constituem áreas de competência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
	I - política nacional de telecomunicações; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
	II - política nacional de radiodifusão; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
	III - serviços postais, telecomunicações e radiodifusão; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
I - políticas nacionais de pesquisa científica e tecnológica e de incentivo à inovação;	IV - políticas nacionais de pesquisa científica e tecnológica e de incentivo à inovação; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
II - planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de ciência, tecnologia e inovação;	V - planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de ciência, tecnologia e inovação; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
III - política de desenvolvimento de informática e automação;	VI - política de desenvolvimento de informática e automação; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
IV - política nacional de biossegurança;	VII - política nacional de biossegurança; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
V - política espacial;	VIII - política espacial; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
VI - política nuclear;	IX - política nuclear; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
VII - controle da exportação de bens e serviços sensíveis; e	X - controle da exportação de bens e serviços sensíveis; e (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)

<b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 10 DE JUNHO DE 2020</b>	<b>LEI Nº 13.844, DE 18 DE JUNHO DE 2019</b>
VIII - articulação com os governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a sociedade e com órgãos do Governo federal com vistas ao estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação." (NR)	XI - articulação com os governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a sociedade e com órgãos do governo federal com vistas ao estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação. (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
"Art. 26-B. Integram a estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:	Art. 26. Integram a estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
I - o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia;	I - o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
II - o Conselho Nacional de Informática e Automação;	II - o Conselho Nacional de Informática e Automação; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
III - o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal;	III - o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
IV - o Instituto Nacional de Águas;	IV - o Instituto Nacional de Águas; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
V - o Instituto Nacional da Mata Atlântica;	V - o Instituto Nacional da Mata Atlântica; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
VI - o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal;	VI - o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
VII - o Instituto Nacional do Semiárido;	VII - o Instituto Nacional do Semiárido; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
VIII - o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais;	VIII - o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
IX - o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia;	IX - o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
X - o Instituto Nacional de Tecnologia;	X - o Instituto Nacional de Tecnologia; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
XI - o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia;	XI - o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
XII - o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste;	XII - o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
XIII - o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer;	XIII - o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)

<b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 10 DE JUNHO DE 2020</b>	<b>LEI Nº 13.844, DE 18 DE JUNHO DE 2019</b>
XIV - o Centro de Tecnologia Mineral;	XIV - o Centro de Tecnologia Mineral; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
XV - o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas;	XV - o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
XVI - o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais;	XVI - o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
XVII - o Laboratório Nacional de Computação Científica;	XVII - o Laboratório Nacional de Computação Científica; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
XVIII - o Laboratório Nacional de Astrofísica;	XVIII - o Laboratório Nacional de Astrofísica; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
XIX - o Museu Paraense Emílio Goeldi;	XIX - o Museu Paraense Emílio Goeldi; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
XX - o Museu de Astronomia e Ciências Afins;	XX - o Museu de Astronomia e Ciências Afins; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
XXI - o Observatório Nacional;	XXI - o Observatório Nacional; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
XXII - a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia;	XXII - a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
XXIII - a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança; e	XXIII - a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
	XXIV - (VETADO); e (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
XXIV - até <u>quatro</u> secretarias." (NR)"	XXV - até 6 (seis) Secretarias. (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
Seção IV-B	Seção IV
Do Ministério das Comunicações	Do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
	(Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
Art. 26-C. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:	Art. 25. Constituem áreas de competência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
I - política nacional de telecomunicações;	I - política nacional de telecomunicações; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
II - política nacional de radiodifusão;	II - política nacional de radiodifusão; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)

<b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 10 DE JUNHO DE 2020</b>	<b>LEI Nº 13.844, DE 18 DE JUNHO DE 2019</b>
III - serviços postais, telecomunicações e radiodifusão;	III - serviços postais, telecomunicações e radiodifusão; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
	.....
	Seção III
	Da Secretaria de Governo da Presidência da República
	Art. 5º À Secretaria de Governo da Presidência da República compete:
	.....
	.....
IV - política de comunicação e divulgação do Governo federal;	IV - formular e implementar a política de comunicação e de divulgação social do governo federal; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
V - relacionamento do Governo federal com a imprensa regional, nacional e internacional;	I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente: ..... e) na comunicação com a sociedade e no relacionamento com a imprensa regional, nacional e internacional; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
VI - convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão;	VIII - convocar as redes obrigatórias de rádio e de televisão; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
VII - pesquisa de opinião pública; e	V - organizar e desenvolver sistemas de informação e pesquisa de opinião pública; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
	VI - coordenar a comunicação interministerial e as ações de informação e de difusão das políticas de governo; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
	VII - coordenar, normatizar, supervisionar e realizar o controle da publicidade e dos patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob o controle da União; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
VIII - sistema brasileiro de televisão pública." (NR)	IX - coordenar a implementação e a consolidação do sistema brasileiro de televisão pública; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019) (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
	X - coordenar o credenciamento de profissionais de imprensa e o acesso e o fluxo a locais onde ocorram atividades das quais o Presidente da República participe; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019) (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 10 DE JUNHO DE 2020	LEI Nº 13.844, DE 18 DE JUNHO DE 2019
"Art. 26-D. Integram a estrutura básica do Ministério das Comunicações até quatro secretarias." (NR)	
	CAPÍTULO V DA REQUISIÇÃO E DA CESSÃO DE SERVIDORES
"Art. 60. ....	Art. 60. É aplicável o disposto no art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, aos servidores, aos militares e aos empregados requisitados para:
.....	I - a Controladoria-Geral da União;
.....	II - o Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
	II-A - a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia; (Incluído pela Medida Provisória nº 922, de 2020)
	II-B - o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos até 31 de dezembro de 2021. (Incluído pela Medida Provisória nº 922, de 2020)
II-C - o Ministério das Comunicações, até 31 de dezembro de 2021;	II-C - o Ministério das Comunicações, até 31 de dezembro de 2021; (Incluído pela Medida Provisória nº 980, de 2020)
..... ." (NR)	III - o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação até 1º de julho de 2019, sem prejuízo das requisições realizadas nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 16 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; e
	IV - o Ministério da Justiça e Segurança Pública e para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos até 31 de dezembro de 2020.
	IV - o Ministério da Justiça e Segurança Pública até 31 de dezembro de 2020. (Redação dada pela Medida Provisória nº 922, de 2020)
	§ 1º Os servidores, os militares e os empregados de que trata o <i>caput</i> poderão perceber a Gratificação de Representação da Presidência da República e, no caso de militares, a Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança destinada aos órgãos da Presidência da República, pelo exercício no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, observado o quantitativo existente no órgão em 1º de janeiro de 2019. (Redação dada pela Medida Provisória nº 922, de 2020)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 10 DE JUNHO DE 2020	LEI Nº 13.844, DE 18 DE JUNHO DE 2019
	§ 1º-A Os servidores, os militares e os empregados de que trata o inciso II-A do <i>caput</i> designados para o exercício de Gratificações de Representação da Presidência da República e, no caso de militares, de Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança destinada aos órgãos da Presidência da República até 31 de janeiro de 2020 poderão percebê-las enquanto permanecerem em exercício na Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia. (Incluído pela Medida Provisória nº 922, de 2020)
	§ 1º-B Ficam mantidos os efeitos dos atos de cessão, requisição e movimentação de servidores e empregados em exercício na Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia em 31 de janeiro de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 922, de 2020)
	§ 2º As Gratificações de Representação da Presidência da República e as Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança destinadas aos órgãos da Presidência da República de que trata o § 1º deste artigo retornarão automaticamente à Presidência da República quando ocorrer o fim do exercício dos servidores, dos militares e dos empregados para elas designados.
Art. 2º Ficam extintos:	
I - o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e	
II - a Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República.	
Art. 3º Ficam criados o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.	
Art. 4º Ficam transformados, sem aumento de despesa:	
I - o cargo de Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no cargo de Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações;	
II - o cargo de natureza especial de Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no cargo de natureza especial de Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 10 DE JUNHO DE 2020	LEI Nº 13.844, DE 18 DE JUNHO DE 2019
III - dois cargos de nível 4 e três cargos de nível 2 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS alocados à Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República no cargo de Ministro de Estado das Comunicações; e	
IV - o cargo de natureza especial de Secretário Especial da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República no cargo de natureza especial de Secretário-Executivo do Ministério das Comunicações.	
Art. 5º As estruturas regimentais da Secretaria de Governo da Presidência da República e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações continuarão vigentes e aplicáveis até a sua revogação expressa.	
§ 1º O apoio administrativo prestado às unidades do extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e da extinta Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República continuará sendo prestado na forma prevista nas estruturas regimentais em vigor.	
§ 2º O apoio jurídico prestado às unidades da extinta Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República continuará sendo prestado pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República até previsão em contrário em ato do Poder Executivo.	
§ 3º O apoio jurídico ao Ministério das Comunicações será prestado pela Consultoria Jurídica do extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações até previsão em contrário em ato do Poder Executivo.	
Art. 6º Na data de entrada em vigor desta Medida Provisória:	
I - ficam automaticamente exonerados os ocupantes dos cargos extintos e efetuadas as transformações de cargos de que trata o art. 4º;	
II - ficam subordinadas ao Ministro de Estado das Comunicações:	
a) a Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República;	(A Secretaria foi extinta pelo art. 2º, II, da Medida Provisória!)
b) a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e	
c) a Secretaria de Telecomunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 10 DE JUNHO DE 2020	LEI Nº 13.844, DE 18 DE JUNHO DE 2019
III - ficam subordinadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações as unidades administrativas do extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, exceto aquelas mencionadas nas alíneas "b" e "c" do inciso II do <i>caput</i> .	
Art. 7º Os servidores, os empregados e os militares em atividade nos órgãos extintos, transformados ou incorporados por esta Medida Provisória ficam transferidos para os órgãos que absorverem as suas competências e unidades administrativas.	
§ 1º A transferência de pessoal a que se refere o <i>caput</i> não implicará alteração remuneratória e não poderá ser obstada a pretexto de limitação de exercício em outro órgão ou entidade por força de lei especial.	
§ 2º Não haverá novo ato de cessão, requisição ou movimentação de pessoal em razão das alterações realizadas por esta Medida Provisória.	
§ 3º O disposto neste artigo aplica-se a:	
I - servidores efetivos lotados no órgão ou na entidade;	
II - servidores efetivos cedidos, requisitados, movimentados, em exercício temporário ou em exercício descentralizado;	
III - pessoal temporário;	
IV - empregados públicos; e	
V - militares colocados à disposição ou cedidos para a União.	
§ 4º A gestão da folha de pagamento de pessoal, inclusive de inativos e de pensionistas, permanecerá com a unidade administrativa responsável até que haja disposição em contrário.	
Art. 8º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 13.844, de 2019:	
I - do <i>caput</i> do art. 5º:	Art. 5º À Secretaria de Governo da Presidência da República compete:
a) a alínea "e" do inciso I; e	I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente: e) na comunicação com a sociedade e no relacionamento com a imprensa regional, nacional e internacional; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 10 DE JUNHO DE 2020	LEI Nº 13.844, DE 18 DE JUNHO DE 2019
b) os incisos IV ao X;	<p>IV - formular e implementar a política de comunicação e de divulgação social do governo federal; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)</p> <p>V - organizar e desenvolver sistemas de informação e pesquisa de opinião pública; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)</p> <p>VI - coordenar a comunicação interministerial e as ações de informação e de difusão das políticas de governo; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)</p> <p>VII - coordenar, normatizar, supervisionar e realizar o controle da publicidade e dos patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob o controle da União; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)</p> <p>VIII - convocar as redes obrigatórias de rádio e de televisão; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)</p> <p>IX - coordenar a implementação e a consolidação do sistema brasileiro de televisão pública; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019) (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)</p> <p>X - coordenar o credenciamento de profissionais de imprensa e o acesso e o fluxo a locais onde ocorram atividades das quais o Presidente da República participe; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019) (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)</p>
II - o inciso V do <i>caput</i> do art. 6º; e	<p>Art. 6º A Secretaria de Governo da Presidência da República tem como estrutura básica:</p> <p>V - a Secretaria Especial de Comunicação Social, com até 3 (três) Secretarias; (Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)</p>
III - a Seção IV do Capítulo II.	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DOS MINISTÉRIOS Seção IV Do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações</p>
Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.	